Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria da Fazenda

LEI Nº 1.179 DE 31 DE MAIO DE 1.971

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial no valor de CR$ 367,56 e adota outras providências.

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, Vice-Prefeito Municipal de Erechim, em exercício.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a abrir, pela Secretaria Municipal da Fazenda, o crédito especial no valor de CR$ 367,56 (trezentos e sessenta e sete cruzeiros e cinqüenta e seis centavos), destinado ao pagamento de despesas não empenhadas no exercício de 1.970, relativas à compra de utensílios para a Biblioteca Pública Municipal.

Art. 2º - Para cobertura da despesa resultante desta Lei, servirá de recurso o "superavit" financeiro verificado no exercício de 1.970.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 31 de maio de 1.971.

(Aristides Agostinho Zambonatto)
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em Erechim, 31 de maio de 1.971.

(Oswaldo Bez)
Secretário Municipal da Fazenda

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria da Fazenda

LEI Nº 1.179 DE 31 DE MAIO DE 1.971

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial no valor de Cr$ 367,56 e adota outras providências.

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, Vice-Prefeito Municipal de Erechim, em exercício.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a abrir, pela Secretaria Municipal da Fazenda, o crédito especial no valor de Cr$ 367,56 (trezentos e sessenta e sete cruzeiros e cinqüenta e seis centavos), destinado ao pagamento de despesas não empenhadas no exercício de 1.970, relativas à compra de utensílios para a Biblioteca Pública Municipal.

Art. 2º - Para cobertura da despesa resultante desta Lei, servirá de recurso o "superavit" financeiro verificado no exercício de 1.970.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 31 de maio de 1.971.

(Aristides Agostinho Zambonatto)
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em Erechim, 31 de maio de 1.971.

(Oswaldo Bem)
Secretário Municipal da Fazenda